



PROCESSO TC nº 16.024/20

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade, **Sr. Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a **Sra. Joana D'Arc Freire de Oliveira**, matrícula nº 444-3, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, que contava, à época, com 30 anos e 08 dias de tempo de contribuição e idade de 59 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria nº 09/2022] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 16.024/20

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): **Joana D'Arc Freire de Oliveira**

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade**

Gestor Responsável: **Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos.
Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos
proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 2574/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 16.024/20**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da **Sra. Joana D'Arc Freire de Oliveira**, matrícula nº 444-3, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria nº 09/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 10:18



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 09:23



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 10:21



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO